PROJETO DE LEI 57-88

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 57/88

" Cria Escola Primária Rural e Cargos
de Professoras e Cantineiras "

A Câmara Municipal de Bom Despacho, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, neste Município de Bom Despacho MG uma Escola Primária Rural, a ser localizada no Povoado dos Alves, com a denominação de ESCOLA MUNICIPAL AURORA MARIA DE JESUS.

Art. 2º - Poderá funcionar na mesma escola, uma ou mais classes, desde que o número de matrículas de alunos ultrapasse a 40 (quarenta);

Art. 3º - Ficam igualmente criadas no quadro do funcionalismo municipal, mais 01 (um) cargo de professora e 01 (um) cargo de cantineira, com os vencimentos atuais fixados na lei própria;

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a baixar Decretos regularizando a execução desta lei;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1988.

PRESIDENTE: Alcindor Rod. da Costa
Alcindor Rodrigues da Costa

VICE-PRESIDENTE: Célia Maria de Assunção
Célia Maria de Assunção

SECRETÁRIO: Francisco José de Oliveira Jun
Francisco José de Oliveira Júnior

PRESIDENTE: Alcindor Rodrigues da Costa

VICE-PRESIDENTE: Celia Maria de Assunção

SECRETÁRIO: Francisco José de Oliveira Júnior

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei. nº 57.88, que Cria Escola Primária Rural e Cargos de Professoras e Cantineiras.

Nos termos da legislação vigente compete a Câmara Municipal a apreviação e votação do referido projeto.

Somos pela sua aprovação.

Bom Despacho, em 28.11.88

Antônio Dimas de Fazende

Carlos Roberto Souto.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº
Assunto
Serviço

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei. nº 57.88,
que Cria Escola Primária Rural e Cargos de Pro-
fessoras e Datilógrafas.

Nos termos da legislação vigente com-
pete a Câmara Municipal a aprovação e votação
do referido projeto.

Somos pela sua aprovação.

Bom Despacho, em 28.11.88

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 57/88.

" Que tem o objetivo de criar a Escola Primária Rural e cargos de Professora e cantineira ".

A Comissão de Legislação é de Parecer que o referido projeto é da competência da Câmara para discussão e votação, sendo favorável à Sua aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de Novembro de 1988

João Leblero do Couto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 57/88

OFÍCIO:
ASSUNTO: "CRIA ESCOLA PRIMÁRIA RURAL E CARGOS DE PROFESSORAS E CANTINEIRAS".
SERVIÇO:
DATA:

A Câmara Municipal de Bom Despacho, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, neste Município de Bom Despacho, MG uma Escola Primária Rural, a ser localizada no Povoado dos Alves, com a denominação de ESCOLA MUNICIPAL AURORA MARIA DE JESUS;

Art. 2º - Poderá funcionar na mesma escola, uma ou mais classes, desde que o número de matrículas de alunos ultrapasse a ' 40 (quarenta);

Art. 3º - Ficam igualmente criadas no quadro do funcionalismo municipal, mais 01(um) cargo de professora e 01 (um) cargo de cantineira, com os vencimentos atuais fixados na Lei própria;

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a baixar Decretos regularizando a execução desta Lei;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 1988. (24/10/1988).

Célio Luquine
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 23/88

"CRIA ESCOLA PRIMÁRIA RURAL E CARGOS DE PROFESSORAS E CANTINEIRAS".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, neste Município de Bom Despacho, MG uma Escola Primária Rural, a ser localizada no Povoado dos Alves, com a denominação de ESCOLA MUNICIPAL AURORA MARIA DE JESUS;

Art. 2º - Poderá funcionar na mesma escola, uma ou mais classes, desde que o número de matrículas de alunos ultrapasse a 40 (quarenta);

Art. 3º - Ficam igualmente criadas no quadro de funcionalismo municipal, mais (01)um) cargo de professora e 01 (um) cargo de cantineira, com os vencimentos atuais fixados na lei própria;

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a baixar Decretos regularizando a execução desta lei;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 1988. (24/10/1988).

Célio Lopuine
Prefeito Municipal

1 - EM 09 / 11 / 88

À Comissão de Legislação
RUBRICA
Finança e Orçamento para o devido Parecer.

2 - EM 21 / 11 / 88

À Comissão de Justiça
RUBRICA
e Redação para o devido Parecer.

3 - EM 28 / 11 / 88

Aprovado em 1ª e 2ª
RUBRICA
votação de acordo com artigo 181, parágrafo 3º do Regimento Interno.

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA